

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2018 - COOVE/DG

**PADRONIZAÇÃO DO SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS
PARA O NOVO PADRÃO PLACA MERCOSUL**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR e o Coordenador de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso IV do Artigo 34 do Regimento Interno¹, *ad referendum* pelo Decreto Estadual nº 4662/2016;

Considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 729/2018, nº 733/2018, nº 741/2018 e nº 748/2018.

Considerando a necessidade atualizar os serviços deste DETRAN/PR em virtude da implantação da placa de identificação veicular no padrão MERCOSUL

RESOLVE:

Art. 1º Fica definida a obrigatoriedade do padrão de placas no modelo MERCOSUL nos seguintes processos:

- I. MP 01 Primeiro Emplacamento;
- II. MP 02 Aquisição de Veículo;
- III. MP 03 Aquisição com Troca de Município;
- IV. MP 05 Alteração de Dados com complementação conversão de placa;
- V. MP 06 Mudança de Município;
- VI. MP 08 Registro de Outro Estado;
- VII. Troca de Categoria;
- VIII. Outros Processos que necessitem a substituição das placas.

Art. 2º Fica opcional a troca para o padrão de placas no modelo MERCOSUL, no processo:

- I. MP 05 Alteração de Dados.

¹ Art. 34 - À Coordenadoria de Veículos compete: (...) IV - elaborar regulamentação complementar às normativas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e demais normas aplicáveis, especificando os procedimentos operacionais para todos os serviços relacionados a veículos, bem como promover a manutenção, atualização e divulgação dos Manuais de Procedimentos para orientar essas atividades, inclusive aos credenciados.

Art. 3º Os processos com data de entrada entre os dias 11 a 14 de dezembro de 2018, deverão ser concluídos somente a partir do dia 17 de dezembro de 2018, já no modelo Mercosul.

Art. 4º Fica dispensada a cobrança da taxa de lacre, código 2.18.00-6 para os processos abertos a partir do dia 11/12/2018;

Art. 5º Nos processos abertos de acordo com o artigo 1º dessa ordem de serviço, abertos a partir do dia 11/12/2018, serão cobrados taxa de expediente, código 2.30.00-6;

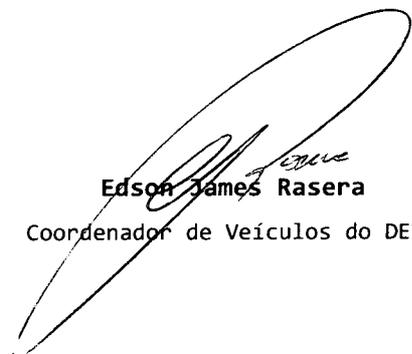
Art. 6º Os servidores do DETRAN-PR e funcionários dos despachantes, deverão informar os proprietários que retirarem os Certificados de Registro de Veículo - CRV, sobre a obrigatoriedade de confeccionar e lacrar as placas nos veículos até o dia 15/12/2018.

Art. 7º A Coordenadoria de Veículos poderá editar outras normatizações complementares a esta Ordem de Serviço.

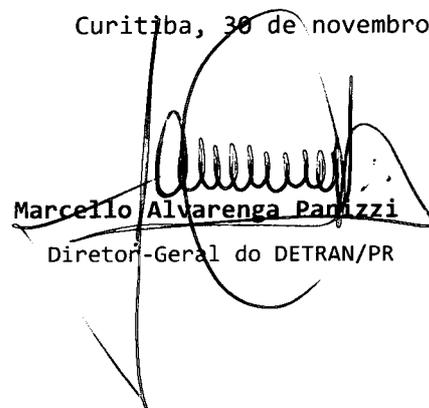
Art. 8º Essa ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.



Edson James Rasera
Coordenador de Veículos do DETRAN/PR



Marcello Alvarenga Parizzi
Diretor-Geral do DETRAN/PR